Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
317
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0007412-41.2010.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **P. L. R. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 302-303, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 304** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fl. 305** – Certidão atestando o processado e remetendo o feito à conclusão, tendo em vista o contido às fls. 268, 289, 294, 296 e 302.
3. **Fl. 306** – Certidão abrindo nova conclusão para o Juiz em Exercício, ante a licença médica da Juíza Titular.
4. **Fl. 308** – Despacho instando as partes a se manifestarem sobre os honorários apresentados pelo Administrador Judicial e deferindo as diligências requeridas às fls. 272-274.
5. **Fls. 310- 315** – Intimações eletrônicas com as respectivas certidões.

TJRJ MAG CV01 202202705102 27/04/22 12:23:49137506 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
318
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa ciência do r. despacho de fl. 308**, indicando que ainda pende de cumprimento sua parte final, com a realização das diligências indicadas às fls. 272-274.

Por fim, **diante da aquiescência ministerial de fl. 289 e da inércia das partes (index 313)**, a partir da decisão contida na primeira parte do referido despacho, a Administração Judicial irá reiterar seu pedido de fixação de honorários em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>pelo cumprimento da parte final do r. despacho de fl. 308</u>, com a realização das diligências indicadas às fls. 272-274.**

b) **pela fixação dos honorários da Administração Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a aquiescência ministerial de fl. 289 e da inércia das partes (index 313), a partir da decisão contida na primeira parte do r. despacho de fl. 308.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de P. L. R. Com. de Cosméticos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312